

Edital n.º 61/PRES/2023

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado, na 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 17 de maio de 2023, o projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas e a sua submissão a Consulta Pública para recolha de contributos ou sugestões.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e o referido projeto, encontram-se publicados no Boletim Municipal e no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Os interessados poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço geral@cm-odivelas.pt, durante o prazo acima referido.

Odivelas, 18 de maio de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)

PROJETO DE ALTERAÇÕES

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

E TABELA DE TAXAS

Entraram em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, a Tabela de Taxas, e a Tabela de Preços para 2023, aprovados pela Assembleia Municipal na sessão de 15 de novembro de 2022, publicados no Boletim Municipal de 22 de novembro e no Diário da República.

A aprovação do novo Regulamento culminou um longo e complexo trabalho, que envolveu todas as Unidades Orgânicas, que deram os seus contributos, designadamente para o cálculo das taxas, baseado no princípio estruturante da equivalência - enquanto expressão da igualdade materialmente adequada às taxas, que impõe que cada indivíduo contribua de acordo com o custo ou valor médio das prestações administrativas de que é causador ou beneficiário, - e sem prejuízo da adoção dos pertinentes critérios de natureza fiscal, de desincentivo ou incentivo de determinados comportamentos.

Não obstante o empenho dos serviços na elaboração de um documento tão perfeito quanto possível e o curto espaço de tempo decorrido desde a sua entrada em vigor, têm vindo a ser detetadas algumas situações merecedoras de revisão, quer em matéria do Regulamento quer da Tabela de Taxas, razão pela qual a Câmara Municipal deliberou, na sua 7ª Reunião Ordinária, de 31/03/2023, iniciar o procedimento de revisão do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ... , aprovou o projeto de alterações ao Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrida a Consulta Pública prevista no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

(Alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Anexo)

Os artigos 13.º, 27.º e 29.º do Regulamento, bem como o Anexo I passam a ter a seguinte redação:

Artigo 13.º

[...]

1.

2. A concessão das restantes isenções e reduções do pagamento de taxas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com faculdade de delegar.

(...)

Artigo 27.º

Atividades desenvolvidas nos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos, Centro de Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas e Parque Multidesportivo Naíde Gomes

1. Beneficiam de isenção do valor de inscrição ou renovação de inscrição:

a) O terceiro elemento e seguintes do agregado familiar;

b)

(igual até ao 11)

2.

3.

4.

5.

a)

b)

c)

d)

6.

7.

a)

b)

8.

a)

b)

9.

a)

b)

c)

10.

11.

12. Os funcionários do Município de Odivelas e descendentes diretos em 1.º grau menores de idade beneficiam de redução de 30% do valor de utilização do Parque Multidesportivo Naíde Gomes por período até 90 minutos diários.

13. As isenções e reduções previstas nos n.º 2, 3, 4, 5 alínea a), n.º 7 alínea a), n.º 8 alínea a), n.º 9 alínea a) e alínea c) do presente artigo, não se aplicam ao Centro de Terapia e Reabilitação nem são cumuláveis entre si.

14. As isenções e reduções previstas no n.º 5 alíneas b), c) e d) não se aplicam às sessões individuais.

15. Sobre os valores previstos para a utilização pontual em grupo não incide qualquer isenção ou redução

Artigo 29.º[...]

Beneficiam da redução de 15 % sobre o pagamento do preço relativo à avaliação de critério de incomodidade, quando na mesma deslocação for efetuada a medição do ruído ambiente, bem como, do ruído residual.

Anexo I - Fundamentação Económica e Financeira

Q III – Cemitérios

§1

§2 Existindo apenas um cemitério municipal no concelho (Cemitério Municipal de Odivelas) foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização de gavetões pelo período de um ano renovável, no 1.º e 2.º piso, bem como à utilização de ossários pelo período de 25 anos. No mesmo sentido foram aplicados fatores de desincentivo à inumação de não recenseados no Concelho de Odivelas.

§3

Q IV — Utilização de Bens Imóveis Municipais

§1

§2 Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular, tendo ainda sido estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização da Quinta das Águas Férreas, e pelo contrário foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização da Igreja do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo, bem como dos espaços do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo.

Q VII – Ambiente

As taxas apresentadas no Capítulo VII da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas e os custos com recursos humanos. Foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização das Hortas Urbanas.

Artigo 2.º

(Alterações à Tabela de Taxas)

Os artigos 19.º, 24.º, 36.º, 37.º,44.º,45.º,46º, 47.º, 48.º,52.º, 56.º, 65.º,67.º, 75.º, 76.º e 77.º da Tabela de Taxas passam a ter a seguinte redação:

Artigo 19.º [...]

	1	
	2	A licença especial para conclusão de obras inacabadas de edificação, suas alterações e prorrogações, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A1 \times V12) + T1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V12 = Valor por m ² de área de construção	0,84
	3	

Artigo 24.º

	24.º		[...]	
	1		Inumação, em sepulturas temporárias em covais em:	
		a)	Urna de madeira	80,47
		b)	Urna de madeira em talhão muçulmano	156,39
	2		Inumação, em sepulturas temporárias aeróbias	82,92
	3		Inumação em gavetão	112,41
	4		Inumação de não recenseado no concelho	284,29
	5		Abaulamento, pelo período de um ano	61,82

Artigo 36.º

	36.º		[...]	
	1		São devidas as seguintes taxas pela utilização de:	
			Igreja:	
		a)	Para casamento e/ou batizado, pelo período de quatro horas	300,00
		b)	Para concertos, recolha de imagens e outros eventos	
		b.1	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	400,00
		b.2	Pela quinta hora e seguintes	100,00
	2		Cozinha	
		a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	260,00
		b)	Pela quinta hora e seguintes	65,00
	3		Claustro Novo	
		a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	500,00
		b)	Pela quinta hora e seguintes	95,00
	4		Claustro da Moura	
		a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	320,00
		b)	Pela quinta hora e seguintes	80,00
	5		Refeitório das antigas alunas do Instituto de Odivelas	
		a)	Pelo período mínimo de dez horas contínuas	1.000,00
		b)	Pela décima primeira hora e seguintes	150,00

	6		Outros espaços não especificados	
		a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	400,00
		b)	Pela quinta hora e seguintes	100,00

Artigo 37.º

	37.º		[...]	
		1	Pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras ou promoção imobiliária	87,85
		2	A ocupação do espaço público com estaleiro delimitado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: VT = (P2 x A7 x V16) Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V16 = Valor da ocupação do espaço público	2,14
		3	A ocupação do espaço público com estaleiro não delimitado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: VT = (P2 x A7 x V21) Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V21 = Valor da ocupação do espaço público	4,10
		4	A ocupação do espaço público com contentor de obra em área não delimitada por estaleiro VT = (P1 x A7 x V22) Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V21 = Valor da ocupação do espaço público	2,01
		5	A ocupação do espaço público com conteúdo destinado a promoção imobiliária, em área não delimitada como estaleiro está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: VT = (P1 x A7 x V23) Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V23 = Valor da ocupação do espaço público com contentor destinado a promoção imobiliária em área não delimitada como estaleiro	3,32

Artigo 44.º

	44.º		[...]	
		1	Emissão de autorização para ocupação de lugares de estacionamento na via pública por pessoas singulares ou coletivas.	48,52

2	A ocupação do espaço público sobre a via pública para instalação de qualquer finalidade não incluída no regime simplificado, nomeadamente, com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	0,47
3	Emissão de licença para distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua.	80,58
4	A utilização da via pública para a distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia ou fração R= Valor por dia	3,97
5	A ocupação do espaço público para quaisquer outros fins que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
6	Emissão da licença de utilização para uso privativo de espaços do domínio público por Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos	70,99
7	A ocupação do espaço público com pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	1,06

Artigos 45.º a 48.º

45.º	1	[...]
	

	2		
		a)	
		b)	
	3		A ocupação do espaço público sobre a via pública com suportes publicitários, luminosos ou não luminosos, instalados em edifícios, nomeadamente, painéis, vídeo-painéis, mupis, monopostos, relógios, termómetros, colunas ou anúncios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
			V= P x M x R	
			Em que:	
			P= Por mês de ocupação ou fração	
			M= Área ocupada por m2 ou fração	
			R= Valor por m2 de área ocupada	2,30
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		

	46.º		[...]	
		1	Submissão de pedido de instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	39,74
		2	
		3	

	47.º		[...]	
		1	Submissão de pedido de instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos	185,35
		2	

	48.º		[...]	
		1	Submissão de pedido de emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários em veículos	27,94
		2	
		3	
		4	
		5	Submissão de pedido de emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos	58,91
		6	

Artigo 52.º

	52.º		[...]	
			Pela utilização de talhão para fins exclusivamente agrícolas, é devido, por mês e m ²	0,26

Artigo 56.º

56.º	[...]	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	A ocupação de espaço para o exercício de venda ambulante, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m2 ou fração R= Valor do espaço de venda, por m2 ou fração	0,52
10	
11	
12	
13	

Artigo 65.º

65.º	[...]	
1	Pedido de exercício da atividade de realização de jogos, desportos, espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas	35,13
2	A ocupação do espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R	

		Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por unidade A ocupação do espaço público em parques e jardins para fins comerciais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times R$	4,83
	3	Em que: P= Por hora de ocupação ou fração R= Valor por unidade	11,26

artigo 67.º

	67.º	[...]	
	1	
	2	A ocupação do espaço público para instalação de recinto improvisado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$ Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	0,76
	3	
	4	A ocupação do espaço público para instalação de recinto itinerante está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$ Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço por m ² ou fração	0,76

artigo 75.º

	75.º	Sinalização vertical para espaços de estacionamento Fornecimento, colocação e marcação de espaços de estacionamento	142,99
--	-------------	---	--------

Artigo 3.º

(Aditamentos à Tabela de Taxas)

São aditados à Tabela de taxas os artigos 76º e 77º, com a seguinte redação:

	76.º		Espelho parabólico à saída de propriedade privada	
		1	Fornecimento e colocação de espelho parabólico à saída de propriedade privada	107,56
		2	Manutenção de espelho parabólico à saída de propriedade privada	17,81

X			PAVILHÕES, PARQUES DESPORTIVOS E SIMILARES	
	77.º		Taxas de utilização	
		1	São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal:	
		a)	Treino	
		a.1	Segunda a sexta-feira	
		a.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,00
		a.1.2	Municípios do concelho	25,00
		a.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	30,00
		a.1.4	Municípios de outro concelho	40,00
		a.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	55,00
		a.2	Sábados, domingos e feriados	
		a.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00
		a.2.2	Municípios do concelho	30,00
		a.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	35,00
		a.2.4	Municípios de outro concelho	45,00
		a.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	60,00
		b)	Competição	
		b.1	Segunda a sexta-feira	
		b.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00
		b.1.2	Municípios do concelho	30,00
		b.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	35,00
		b.1.4	Municípios de outro concelho	45,00
		b.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	60,00
		b2	Sábados, domingos e feriados	
		b.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	20,00
		b.2.2	Municípios do concelho	35,00
		b.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	40,00
		b.2.4	Municípios de outro concelho	50,00
		b.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00
		2	São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores, por pessoa, pela utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal:	
		a)	Municípios do concelho	3,50
		b)	Municípios de outro concelho	7,00
		3	Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de ações de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20% da receita bruta sobre os mesmos.	

A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com carácter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20% da receita bruta dos direitos de transmissão.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, sendo na mesma data republicado o Regulamento.